



UC:

OFICINA:

DATA:

RELATORIA:

Programa de Gestão: zoneamento

Contribuição: inclusão de mapeamento de APPs.
↳ Sistema ANA/IGC

Programa de Gestão: ZUS

Contribuição:
XIV: levar em consideração estágios de restauração, em diferentes parâmetros.

Programa de Gestão: ZUS

Contribuição:
XVII: detalhar melhor a redação e observar legislação vigente (lista atualizada pela própria SEMIL).

Programa de Gestão: ZUS

Contribuição:
XX: definir quando "sempre q necessário".
Sugestão: quando solicitado. Observar legislação e incorporar.

Programa de Gestão: ZUS

Contribuição:
XXII: ampliar ~~na~~ norma p/ todas as zonas da UC.

Programa de Gestão:

Contribuição:
XXV: especificar fases do licenciamento; ~~de~~ pavimento poroso - observar legislação da CETESB.item V: ~~inc~~ulcinos devidamente licenciados (incluindo).
item d ii: ~~observar~~ com listagem com base nos estudos
~~do município~~ do município.
item e:



UC:

OFICINA:

DATA:

RELATORIA:

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

VII item d. iv: verificar legislações atualizadas.

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

VII item m.: especificar regimento de aceiros p/ evitar q/ a fiscalização confunda o bosqueamento.

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

VII item c.: observar legislação específica e referências.

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

X: remeter ao município, observar legislações específicas e ^{Secretaria de} dialogar ^{Secretaria de} com a agricultura.

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

XI: fazer referência à SIMA 122. Inclusão do Cerrado.

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

EXIV
XIII item b e c: observar legislação atualizada e vigente (jundiaí segue SEMIL 2/2024)!!; qual foi a metodologia? parece não fazer sentido, deve ser para APP.
↳ observar legislação vigente



FUNDAÇÃO FLORESTAL

UC:

OFICINA:

DATA:

RELATORIA:

Programa de Gestão:

BACIA DO MOISÉS E B. SUNDIA MIRIM

Contribuição:

Ampliação da zona pl. abrangendo estas áreas.
LZPA II

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

Normas - V: fazer referência à legislação nacional e municipais.
(NBR 19076; Plano de Saneamento vigente)
2014

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

VII: fazer referência às políticas municipais.

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

— e XVII
VIII item 6: verificar normas municipais e listar espécies
exóticas e invasoras (diferenças entre os municípios).

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

VIII item 6: para animais observar legislações
vigentes

Programa de Gestão:

ZUS

Contribuição:

VI: fazer referência CONAMA 357/2005



UC:

OFICINA:

DATA:

RELATORIA:

Programa de Gestão:	ZUS
Contribuição:	XXVI: especificar casos diferentes p/ os diferentes tipos de REURB. REURB S $\neq$ REURB E.

Programa de Gestão:	ZUS e ZPA
Contribuição:	XXIX: observar Plano Diretor; item 2 item 2 - verificar ampliação p/ 25% (proporção) 3 - " " " " 4 a e b.

Programa de Gestão:	3b - ter ou deixar dentro q/ não p/ imóveis empreendimentos existentes. 4 - substituir lote por loteamento. Suprimir item 1.
Contribuição:	ZPA Setor 2: incluir bacia do Zapi e Estiva (Moses) e bacia do Rio Capivari. Observar <u>Guapeva</u> . III: Adendo a escolas, hospitais etc...

Programa de Gestão:	ZPA
Contribuição:	Setor 1: observar legislação municipal - 4/17/2007 Setor 2: Item a - impermeabilizar + contenção dos dejetos, evitando poluição.

Programa de Gestão:	ZVS
Contribuição:	mapear e delimitar áreas de APPs. Por q' não mapear? similar a APA Cajamar.

Programa de Gestão:	
Contribuição:	

OFICINA _____
UC _____ DATA ____/____/2025 RELATOR: _____ MEDIADOR: _____

ponto no mapa: GERAL

contribuição: CONFLITOS ENTRE O ZONEAMENTO MUNICIPAL E O PLANO DE MANEJO

ponto no mapa: GERAL

contribuição: CONTEMPLAR NO ZONEAMENTO A RESERVA DO MOISÉS COMO ÁREA MAIS RESTRIITA, POIS NA PROPOSTA A ÁREA ESTÁ NA ZUS

ponto no mapa:

contribuição: CONSTAR NA MINUTA DAS NORMAS OU PROGRAMAS AÇÕES PARA O LEVANTAMENTO/MECAMENTO DAS APPS NA BPA

ponto no mapa:

contribuição: DEVERA SER PROMOVIDA A RECOMPOSIÇÃO DE TODAS AS APPS

ponto no mapa: 1 (NO PLANO DIRETOR - ZONA DE PROTEÇÃO HÍDRICA E DES. RURAL)

contribuição: VERIFICAR SE NO ZONEAMENTO DA APA CONTEMPLA A ÁREA (ZUS) AO NORTE ESTÁ COMPATÍVEL COM A ZONA DE INTERESSE HÍDRICO DO PLANO DIRETOR DE JUNDIAÍ

ponto no mapa: CARACTERIZAÇÃO - ZONEAMENTO

contribuição: COMPATIBILIZAR OS MAPAS DE INUNDAÇÃO, RISCO, DESELIAMENTO COM OS MAPAS DO IPT



FUNDAÇÃO AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA _____

UC _____

DATA ____/____/2025

RELATOR: _____ MEDIADOR: _____

ponto no mapa:

contribuição: DESMEMBRAMENTOS RURAL DEVERÃO PASSAR POR LICENCIAMENTO AMBIENTAL
* VERIFICAR NORMAS DE LICENCIAMENTO

ponto no mapa: IV- V (incluir novo inciso) TERRITÓRIO COMO UM TODO

contribuição: OS NOVOS DESMEMBRAMENTOS RURAIS DEVERÃO PASSAR POR PROCESSO DE LICENCIAMENTO JUNTO A COTA A ANTES DE SEREM APROVADOS PELO ÓRGÃO LICENCIADOR

ponto no mapa: MAPA PELIGRO ESCORREGAMENTO

contribuição: FALTA CORPO D'ÁGUA

ponto no mapa: ZUS

contribuição: NORMA 3
ESPECIFICAR QUANTOS TIPOS DE IMPACTOS

ponto no mapa: ZUS

contribuição: NORMA 5 (FORAM ATUALIZADOS)
REVISAR TODOS OS INSTRUMENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

ponto no mapa: VIII

contribuição: L. ADOPTAR...I MEDIDAS NOS TERMOS DO CÓDIGO FLORESTAL
SUBSTITUIR PARA "DEVERÃO SER RESTAURADAS SE DEGRADADAS"

OFICINA _____

UC _____

DATA ____/____/2025

RELATOR: _____ MEDIADOR: _____

ponto no mapa: XI

contribuição: ACRESCENTAR OUTRAS NORMATIVAS ALÉM DA LCI DA MATA ATLÂNTICA (SEMILBO., CÓDIGO FLORESTAL, ETC...)

ponto no mapa: XIII

contribuição: SEGUIR A COMPENSAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEMIL 02 DE 2024

ponto no mapa:

contribuição: CONSIDERAR A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA EXÓTICAS, QUANDO TIVER TENDO EM VISTA A ZONA VERDE DA APA (EUCALÍPTO, ETC) ALTERAÇÃO USO E SOLO

ponto no mapa: XX

contribuição: ~~SISTEMA VIÁRIO~~: SISTEMA DE CONECTIVIDADE

ponto no mapa: (xxv)

contribuição: OS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DEVERÃO PREVER A IMPLANTAÇÃO DE PASSAGENS DE FAUNA NO SISTEMA DE MOBILIDADE

ponto no mapa: IMPACTOS POLUENTES (xxv)

contribuição: B. IMPLANTAR AS EMISSÕES NOS TERMOS/CONFORME A LEG. VIGENTE II →



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA

UC

DATA __/__/2025

RELATOR:

MEDIADOR:

ponto no mapa: XXV

contribuição: A. II [...] BACIA DE CONTENÇÃO DE SEDIMENTOS, BACIAS DE RETENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS [...] E FILTRAGEM DE SEDIMENTOS

ponto no mapa: XXV

contribuição: A. III [...] ÁREAS VERDES; QUE DEVERÃO SER FLORESTADAS
A. VI [...] REC. ÁREAS DEG. INCLUINDO REFLORESTAMENTO DAS APPS E ÁREAS VERDES E REC. PASAGIÇA DAS DEMAIS ÁREAS APÓS O TÉRMINO DAS ATIVIDADES

ponto no mapa:

contribuição: XXV - B
VIII. OBSERVAR O NOVO MARCO LEGAL DA SANEAMENTO, AS REGRAS DO ÓRGÃO REGULADOR, DO MUNICÍPIO E DAS CONDIÇÕES.

ponto no mapa:

contribuição: D. I. PROMOVER MELHOR PLANEJAMENTO SOBRE AS INTERFERÊNCIAS NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, AFIM DE PROMOVER MOBILIDADE, ACESSO A PERESTRE

ponto no mapa:

contribuição: D. II [...] COMO PRIORIZAÇÃO DA MOBILIDADE NO PERESTRE, COM SINALIZAÇÃO, CICLOVIAS, ETC...

ponto no mapa: E. IMPACTOS BIODIVERSIDADE

contribuição: PRIORIZAR: UTILIZAR [...] DAS ÁREAS VERDES, APPS [...] E

ponto no mapa: AIMC e AIR

contribuição:

Refinamento do mapeamento excluindo os resíduos do geoprocessamento.
Para versão final. Área inferior a 900m² (tamanho do pixel).

ponto no mapa: ① ZUS → ZPA 2

contribuição: Bacia do Estiva / Moisés para ZPA Setor 2, ali é ponto de captação.
Lei Municipal de Proteção dos Mananciais 2405/1980

↑ *Hoje está em conflito

ponto no mapa: ② ZUS → ZPA 2

contribuição: Jd. Florestal e Parque Centenário (Av. Navarro de Andrade)
Área de contribuição para captação.
Lei 2405/1980.

com a
lei de
proteção
do manan-
cial

ponto no mapa: ③

contribuição: Região a jusante da captação de Itupava deixar de ser ZPA e passar a ser ZUS.
(região sem atributo)

ponto no mapa: ZUS → ZPA 2 ④

contribuição: Bacia hidrográfica do Rio Guapeva. (montante → córrego do contante)
Área de futura captação.

ponto no mapa: XIII e XIV (Felipe citou enviará texto)

contribuição: a) seguir a legislação na ZUS;
b) Inativo (decréscimo da proporção) na ZPA e ZUS (zonas prioritárias);
c) Penalidade para as áreas fora da APA (acréscimo na proporção).

OFICINA

UC

DATA __/__/2025

RELATOR:

MEDIADOR:

ponto no mapa: ZUS (Norma Geral)

contribuição: • Impactos sobre a biodiversidade XXV (Empreendimentos licenciáveis)
Não instalação de cercas elétricas e cortantes onde há fluxo de fauna,
áreas próximas de fragmentos florestais.

ponto no mapa: XXVI - REURB

contribuição:

ZPA 1 e 2: Após a aprovação do PM não se admin a regularização.
Decreto do PM se torna um novo marco. (Inkncão, se preservar de atualização

da legislação ~~sobre~~
sobre REURB.

ponto no mapa: XXVII

contribuição:

trocar "licenciáveis" por "aprovados pelos órgãos competentes".

ponto no mapa: ZPA - I-d

contribuição:

Complementar: regularizadas pelo órgão competente.

* Campo Limpo não
em área rural.
"estradas rurais"

ponto no mapa: Normas específicas para o Setor I

contribuição: O decreto de 1998 proíbe atividades e o PM não
traz as proibições.

Atualizou a lista de proibições e traz para o Plano de manejo.
Incluir as atividades atuais. Ex. galpão.

ponto no mapa: AFHC

contribuição:

Caminhos do Vale / Vale do Rio Jundiá



FUNDAÇÃO AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ponto no mapa: ATHCcontribuição: JundiáLista do IPPAC (Plano Diretor de 2016 - revogado)
de bens tombados.

ponto no mapa:

contribuição:

na oficina de Planejamento foram apontados AHC (pontos que
se enquadram). Resgatar.

ponto no mapa:

contribuição:

Patrimônio cultural - Romaria (Sin da cultura)
Jundiá

ponto no mapa:

contribuição:

ponto no mapa:

contribuição:

ponto no mapa:

contribuição:



FUNDAÇÃO AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFICINA _____
UC _____ DATA ____/____/2025 RELATOR: _____ MEDIADOR: _____

ponto no mapa:
contribuição: possibilidade de compensação em áreas de mata em pó. ZUS e ZUS'

ponto no mapa:
contribuição: Banco de áreas disponíveis p/ compensação ~~de documentação regularizada~~ 8/ exigência de regularização fundiária (matricial)

ponto no mapa: AIMC
contribuição: IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS BACIAS DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

ponto no mapa: AIHC
contribuição: p/ MAREM usar a LISTA DO COMPAC + POTAS TURÍSTICAS (S. TURISMO E CULTURA)

ponto no mapa: JARDIM (ETPPE) (9.9558-1152)
contribuição:

ponto no mapa: ZPA - S2
contribuição: INCLUIR PRAIA RIO GUAPEVA

III. Proteger a Bacia do Rio Jundiá, a jusante da área urbanizada do Município de Jundiá.

Normas específicas:

I As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;

II Todos os planos, programas e políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;

III Os eventos e as atividades turísticas, esportivas e culturais podem ser realizados, desde que não causem impactos aos atributos da UC e às Áreas de Preservação Permanente, e estejam em conformidade com este Plano de Manejo;

IV Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;

V Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações de água subterrânea existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10, de 30 de maio de 2017, atualizada em 22 de abril de 2024, que complementa a Portaria DAAE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, em especial sobre os temas referentes ao perfil geológico de poço, instalação e manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente;

VI Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores, mediante o devido licenciamento e obtenção de outorga, após o tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostas na legislação vigente, conforme Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011;

VII Serão observadas as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006), priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada;

VIII Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:

a. Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:

- i. Minimização de movimentação do solo;
- ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
- iii. Terraceamento adequado;
- iv. Controle e minimização ou redução de exposição do solo;
- v. Controle de trilhas de gado, como piqueteamento.

- IX As atividades agrícolas, silviculturais e pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01, de 27 de dezembro de 2011, e demais legislações vigentes;
- X O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- XI O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, poderão ser permitidos nos termos da Lei da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006);
- XII A APA Jundiá deve ser considerada como categoria de Muito Alta Prioridade no mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", conforme previsto na Resolução SEMIL nº 02, de 02 de janeiro de 2024, Art. 3º, § 3º;
- XIII A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- Observar à normativa geral vigente, quando realizada em áreas dentro da APA Jundiá, na sua Zona de Proteção dos Atributos – ZPA ou Zona de Vida Silvestre - ZVS;
 - Ser de área equivalente a, no mínimo 6 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada na APA Jundiá, na sua Zona de Uso Sustentável - ZUS, na APA Cabreúva ou na APA Cajamar;
 - Ser de área equivalente a, no mínimo 9 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada fora das referidas unidades de conservação.
- XIV A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:
- Observar a normativa vigente quando realizada na APA Jundiá, na sua Zona de Proteção dos Atributos – ZPA ou Zona de Vida Silvestre - ZVS;
 - Ser na proporção de 20 para 1 quando realizada na APA Jundiá, na sua Zona de Uso Sustentável - ZUS, na APA Cabreúva ou na APA Cajamar;
 - Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora das referidas unidades de conservação;
 - Priorizar, sempre que possível, a mesma sub-bacia hidrográfica.
- XV As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SEMIL nº 02, de 02 de janeiro de 2024, desde que seja comprovada a dominialidade da área, que haja anuência do proprietário e que:
- Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista;

Devido a falta de áreas p/ compensação, irá ocorrer um aumento do custo de vida na região - > setor produtivo vai ser afetado. Revisar/excluir

- viii. Observar as regras municipais ou de concessionárias para instalação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário;
- ix. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o impacto da atividade de mineração e a geração e deposição de rejeitos que possam impactar o regime de fluxo de água das nascentes e o assoreamento de corpos de água superficial.
- c. Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
 - i. Reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais e subterrâneas, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público;
 - ii. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 - iii. Atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes.
- d. Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
 - i. Minimizar interferências sobre a infraestrutura viária que reduzam a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos entre bairros e as regiões de maior concentração de equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 - ii. Promover a segurança das pessoas no viário, como controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres.
- e. Impactos sobre a biodiversidade:
 - i. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 - ii. Conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e da salvaguarda de animais e de espécies vegetais e da realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 - iii. Minimizar o risco de atropelamento da fauna nativa, considerando orientações e medidas mitigadoras cabíveis, previstas no Plano de Mitigação de Atropelamento de Fauna - PMAF;
 - iv. Minimizar o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 - v. Minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 - vi. Promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, das Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;

EXCLUSÃO

APA Jundiá - Oficina de Zoneamento

- d. Atividades off-road, com qualquer tipo de veículo, somente podem ser realizadas em estradas rurais consolidadas ou regularizadas.

Aplicam-se ainda, somente no Setor 1:

- I. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), quando a vegetação:
- a. Abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
 - b. Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
 - c. Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
 - d. Proteger o entorno das unidades de conservação; ou
 - e. Possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- II. Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:
- a. Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
 - i. Minimizar a mobilização de grandes volumes de solo, rochas ou materiais sedimentares que possam gerar rejeitos e promover cavidades, taludes ou escavações.
 - b. Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
 - i. Evitar processos de geração de necrochorume, resíduos orgânicos com potencial de geração de líquidos percolados ou gases oriundos de decomposição biológica.
 - c. Impactos sobre a biodiversidade:
 - i. Adotar medidas para evitar o risco de contaminação luminosa e magnética sobre espécies que dependem de orientação

EXCUIR

3x APAS CCT

APA Jundiá - Oficina de Zoneamento

6x FORA

20

- i. Na APA Cabreúva ou APA Cajamar, em área equivalente a no mínimo 6 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção;
 - ii. Fora das unidades de conservação referidas no item anterior, em área equivalente a no mínimo 9 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção.
- d. Em propriedades que contenham área de preservação permanente, a compensação deve priorizar a recuperação mediante recomposição da vegetação nativa ou restauração ecológica nos casos aplicáveis, de forma a assegurar o fluxo gênico de flora e fauna.

Zoneamento Interno – tipologia de áreas

ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: É aquela compreendida pelos fragmentos florestais significativos e a sua faixa contígua de 250 metros e demais ecossistemas naturais relevantes para a conservação ambiental

Descrição: É constituída por áreas de ocorrência de afloramentos rochosos, onde há vegetação xeromórfica, e pelos fragmentos florestais significativos, que possuem dimensão mínima de 100 hectares, que podem abrigar importante diversidade de espécies de flora e fauna e estar sujeitos a impactos causados por estiagem, contaminações, conversão do uso do solo e perda de serviços ecossistêmicos, e a faixa de 250 metros contígua aos seus limites.

Incidência possível: Zona de Vida Silvestre, Zona de Proteção dos Atributos, Zona sob Proteção Especial e Zona de Uso Sustentável.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de corredores ecológicos e criação de outras áreas protegidas.

Objetivos Específicos:

- I. Conservar os afloramentos rochosos e os significativos fragmentos de vegetação, minimizando o efeito de borda causado em seu entorno imediato;
- II. Direcionar a aplicação de recursos públicos para conservação.

Normas específicas:

- I. Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos na faixa de 250 metros contígua aos afloramentos rochosos e fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no ANEXO II, como Área de Interesse para a Conservação;

- a. A delimitação da faixa de entorno de 250 metros, discriminada no ANEXO II, deve ser realizada seguindo os parâmetros cartográficos do Datum SIRGAS 2000 e a Projeção Universal Transversa de Mercator Fuso 23.
- II. A pulverização aérea por metodologias ou técnicas modernas como aquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou vante, será admitida dentro da faixa de 250 metros dos afloramentos rochosos, ~~os campos de matacões~~ e os significativos fragmentos de vegetação, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio;
 - a. Para a autorização prevista no item II, cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de defensivo, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e a fauna próximas à área de interesse para a pulverização aérea;
 - b. Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação àqueles afloramentos rochosos, ~~os campos de matacões~~ e os significativos fragmentos de vegetação caracterizados como Área de Interesse para a Conservação;
 - c. O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24 horas, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatório o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.
- III. Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação por meio de Resolução da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo.

Recomendações:

- I. Incentivar a realização de pesquisas científicas que sejam de relevância para a gestão da unidade de conservação;
- II. Incentivar a criação de outras unidades de conservação, como Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs e parques naturais municipais, entre outros instrumentos;
- III. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza, respeitadas as regras deste plano de manejo;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

- IV. As Áreas de Interesse para Adaptação às Mudanças Climáticas (AIMC) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção; *E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS*
- V. Todos os projetos de restauração ecológica de que trata o item IV acima devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
- Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;
 - A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: Caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: NÃO MAPEADA.

Incidência possível: Zona de Vida Silvestre, Zona de Proteção dos Atributos, Zona sob Proteção Especial e Zona de Uso Sustentável.

Objetivo: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da Unidade de Conservação.

Objetivos Específicos:

- Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural.

Recomendações:

- Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- Garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;
- Promover a divulgação dos bens culturais.